

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013, DO SENADO FEDERAL, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE POLÍTICA URBANA E DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE ASSOCIADAS A IMPLANTAÇÃO E AO COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES”.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 5.013, DE 2013
(Apenso: Projeto de Lei nºs 4.107/2012, 4.571/2012, 5.507/213, 5.833/2013)

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 7º do substitutivo da Comissão Especial, a seguinte redação:

“Art. 7º A instalação de infraestrutura de suporte em área urbana está sujeita a licenciamento urbanístico e ambiental, que poderá ocorrer mediante procedimento integrado, sem prejuízo da manifestação dos órgãos ou entidades competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.
(NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação do substitutivo da proposição, ao instituir o procedimento simplificado, quanto ao licenciamento da infraestrutura e de redes de telecomunicações, fere a autonomia dos entes federativos, principalmente dos municípios, além de gerar um perigoso precedente para a legislação ambiental, como um todo, uma vez que outros setores e atividades, efetiva ou potencialmente poluidores, podem exigir o mesmo tratamento.

A redação proposta pela presente emenda visa a corrigir este vício, uma vez que fornece apenas uma orientação quanto ao licenciamento, que poderá ser integrado (urbanístico e ambiental), gerando ainda, vantagens para todos os atores envolvidos (Anatel, empresas, setor público municipal, etc,), em termos de se garantir a eficiência e celeridade do processo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

**Deputado Eurico Júnior
PV-RJ**